



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA**, com sede na Rua Sergipe, Nº 1147, Pirajá, Teresina/PI, CEP Nº 64.003-720 inscrita no CNPJ com número **15.088.408/0001-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hércia Mendes Teixeira, CPF: 002.181.913-08, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Nº 1147, Pirajá, Teresina/ PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Instrumento musical: percussão, tipo atabaque, material barrica de madeira, couro, corda e metal, tamanho 100 x 30 cm. Cota Principal (80%).	Unid	40	250,00	10.000,00
6	Instrumento musical: percussão, tipo atabaque, material barrica de madeira, couro, corda e metal, tamanho 100 x 30 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).				

80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

		Unid	35	250,00	8.750,00
16	Bola de futebol tipo campo, composição em PU, peso do produto: 410-450g, com costura, circunferência: 68-70cm, com selo de garantia da FIFA/CBF gravado nos gomos. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	90	44,90	4.041,00
21	Bola futsal, material couro, peso cheia 410 a 440g, circunferência 61 a 62cm. Características adicionais: 32 gomos, miolo removível, 04 guizos no interior. Cota Principal (80%)	Unid	100	43,90	4.390,00
22	Bola futsal, material couro, peso cheia 410 a 440g, circunferência 61 a 62cm. Características adicionais: 32 gomos, miolo removível, 04 guizos no interior. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	100	43,90	4.390,00
38	Colchonetes para ginástica em EVA 104x49x03cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	350	35,99	12.596,50
39	Conjunto com 12 (doze) coletes dupla face produzidos em poliéster, numerados de 01 a 12, tipo jaleco, com logomarca da Administração Municipal numeração grande. Gênero: Unissex. Indicado para jogo, treino. Modelo: furadinho também conhecido como colmeia. Gola: careca. Composição: 100%	Unid	125	42,00	5.250,00

80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

	poliéster. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.				
43	Corda de pular, material náilon, material manopla madeira, Comprimento 2,50m. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	500	5,99	2.995,00
46	Uniforme completo para futsal adulto especificação: cada Uniforme completo deve conter 15 kits e cada kit deve conter: 01 meião, 01 calção e 01 camisa. Dos 15 Kits 02 kits são para goleiro. Sendo uma malha apropriada, resistente e duradoura para a prática do futsal com logo marca da Administração Municipal, acondicionada em um pacote e sublimação completa frente e costas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	20	212,00	4.240,00
TOTAL				RS53.053,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao PE nº 022/2022 e ao Proc. Adm. nº 1029/2022.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1029/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de **R\$ 53.053,50** (Cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 1.500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 16/01/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

Timon/MA, 16 de janeiro de 2023.

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Secretário Mun. de Esporte,
Juventude e Lazer
Portaria: 0347/2022-GP

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE

SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

Helcia Mendes Teixeira
HELICIA MENDES TEIXEIRA

GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura:

CPF.: _____

2) _____

Assinatura:

CPF.: _____

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 08/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2022, Liberação nº 026/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Repleta Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 151.876,35 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 19/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) e (GLP-P-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Liberação nº 030/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Mendes & Viana Comercio de Materiais de Construção LTDA - CNPJ nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 91.076,30 (noventa e um mil setenta e seis reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 19/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 10/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de Resma de Papel A4 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 036/2022, Liberação nº 066/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 40.635,00 (quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 19/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023
Processo Administrativo nº 204/2023
Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50.
Contratada: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
CNPJ da contratada: 19.588.728/0001-04.
Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Bell Marques", para apresentação no Zé Pereira de Timon 2023 no dia 05 de fevereiro.
Vigência: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.
Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.
Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.
Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Data da Assinatura: 10/01/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2023.
Processo Administrativo: nº 01929/2022 - SEMEJ
Pregão Eletrônico: 022/2022
Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ da contratada: 15.088.408/0001-34
Objeto: Aquisição de material esportivo em geral para atender as necessidades do Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – manutenção de projetos esportivos.

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: 53.053,50 (cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 16/01/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2023

Favorecido: Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira

Cargo/Função: Coordenador Geral de Licitação.

Órgão: Coordenação Geral de Licitações.

Destino: São Luís – MA.

Período: 24/01/2023 a 27/01/2023

Quantidade de Diárias: 04(quatro).

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Valor Global: R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais).

Finalidade: Participar do curso "Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos".

Público Alvo: Pregoeiros e membros da equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitações.

Portaria de Concessão nº 002/2023

Favorecido: Neryson Francisco Pereira da Silva.

Cargo/Função: Pregoeiro.

Órgão: Coordenação Geral de Licitações.

Destino: São Luís – MA.

Período: 24/01/2023 a 27/01/2023

Quantidade de Diárias: 04(quatro).

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Finalidade: Participar do curso "Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos".

Público Alvo: Pregoeiros e membros da equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitações.

Portaria de Concessão nº 003/2023

Favorecido: Gerson de Sousa Assunção.

Cargo/Função: Pregoeiro.

Órgão: Coordenação Geral de Licitações.

Destino: São Luís – MA.

Período: 24/01/2023 a 27/01/2023

Quantidade de Diárias: 04(quatro).

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Finalidade: Participar do curso "Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos".

Público Alvo: Pregoeiros e membros da equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitações.

Portaria de Concessão nº 004/2023

Favorecido: Quésia Silva Feitosa.

Cargo/Função: Pregoeira.

Órgão: Coordenação Geral de Licitações.

Destino: São Luís – MA.

Período: 24/01/2023 a 27/01/2023

Quantidade de Diárias: 04(quatro).

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Finalidade: Participar do curso "Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos".

Público Alvo: Pregoeiros e membros da equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitações.

Portaria de Concessão nº 005/2023

Favorecido: Luciane Lopes Silva.

Cargo/Função: Pregoeira.

Órgão: Coordenação Geral de Licitações.

Destino: São Luís – MA.

Período: 24/01/2023 a 27/01/2023

Quantidade de Diárias: 04(quatro).

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Finalidade: Participar do curso "Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos".

Público Alvo: Pregoeiros e membros da equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitações.

SEMDES

Resolução nº 001/2023 – CMDCA

Cria a Comissão Especial para averiguação de denúncias sobre o conselho tutelar da região administrativa I.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992, e alterações datadas pelas Leis Municipais nº1251, de 31 de dezembro de 2002 e nº1820, de 20 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para averiguação de denúncias sobre o conselho tutelar da região administrativa I.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Geldo Carneiro Junior - Presidente
Marlene Barbosa Soares - Relatora
Sonia Maria da Silva Costa – Membro

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 17 de janeiro de 2023.

Marilda de Oliveira Lolola Cruz
Marilda de Oliveira Lolola Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA
Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.20 17:33:15 -03'00'

